

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 02/2024.00

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DE EMPREENDEDORES DAS LICITAÇÕES DO TCESC.

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Dr. José da Costa Moelmann, n. 104, em Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente “**TCE/SC**”, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

2. ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.707.105/0001-43, com sede na Rua Laguna, n. 242, Fazenda, em Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente “**ZAELO**”, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Samuel Patissi.

Considerando que:

- a) **A Plataforma ZAELO** é um programa de computador/software, composto por um conjunto de módulos específicos, desenvolvido e de propriedade intelectual legítima e exclusiva da ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA, sendo seu uso passível de disponibilização na forma de prestação de serviços (SaaS).
- b) **SaaS: Software as a Service** é o modelo de contratação (prestação de serviços) baseado na disponibilização do Sistema como serviço, utilizando infraestrutura/ambiente virtual oferecido pela ZAELO.
- c) **Treinamento** é a capacitação realizada pela ZAELO para os usuários do sistema quanto às principais funcionalidades e recursos da Plataforma, baseado no: (i) treinamento completo em licitação: <https://certificacaomasterlicitanteven.club.hotmart.com/lesson> e (ii) passo a passo de funcionamento do sistema: <https://zaelo.com.br/help/>.
- d) **ATST** é a Atualização de Software e Suporte Técnico, definida pelos serviços prestados mensalmente, contemplando a atualização (alterações e evoluções) do software, que acontece diariamente, e o suporte técnico, que ocorre dentro da própria Plataforma através de abertura de chamado.

- e) **Atualização das funções** é um dos itens que compõem a atualização do software, e se refere às funções do Sistema, ou seja, àquilo que o Sistema se propõe a atender, de acordo com as funcionalidades definidas pela CONTRATADA na concepção do produto.
- f) **O Processo ADM 23/80084445 e o SEI n. 23.0.000003583-1** tramitaram o presente acordo conforme os ritos legais estabelecidos e observaram as disposições da Portaria n. TC 545/2015.

Os acordantes celebram o presente instrumento de parceria conforme as cláusulas a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente “Acordo” ou “Contrato”, tem por objetivo estabelecer uma relação de mútua cooperação, parceria e comunhão de esforços das PARTES para permitir a visualização de empreendedores de todas as licitações do **TCE/SC**, com informações atualizadas e no alcance de todos, através de tecnologia de propriedade intelectual exclusiva da **ZAELO**.

1.2 O presente Acordo não estabelece uma relação de exclusividade entre as PARTES e não impede que estas firmem instrumentos similares com terceiros para o mesmo objeto ora estabelecido, podendo a **ZAELO**, livremente, firmar parcerias do mesmo sentido com qualquer órgão ou entidade pública.

1.3 O Software é licenciado com a única finalidade de servir como ferramenta para gestão de informações relativas a processos de licitação e acompanhamento, gestão e organização dos documentos e das estratégias necessárias para o bom andamento dos processos licitatórios, conforme exposto no item acima, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades direta ou indiretamente diversas. Caso a **ZAELO** tome ciência de conteúdo veiculado pelo **TCE/SC** através do Software, em desacordo com o sistema jurídico vigente ou com o escopo deste Contrato, o seu acesso poderá ser suspenso ou cancelado, total ou parcialmente.

1.4 A **ZAELO** não é obrigada a fornecer qualquer funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao Software após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O presente Acordo terá validade por 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao TCE/SC:

- I. Disponibilizar as informações relacionadas e relevantes de todas as licitações;
- II. Guardar sigilo de todas as informações e dados estratégicos da **ZAELO** que vier a ter acesso por força deste Acordo;
- III. Comunicar à **ZAELO** qualquer fato relevante nas áreas de atuação estabelecidas no presente instrumento e que possam repercutir em oportunidades ou ameaças à atuação conjunta ou individual deste;
- IV. Fornecer as orientações para que as atividades relacionadas a este Acordo obedeçam às boas práticas de execução e as diretrizes e normativas existentes;
- V. Realizar, gerir e fiscalizar rigorosamente o cadastramento/descadastramento de usuários de acesso e administradores, bem como as respectivas autorizações e concessões de uso das funcionalidades e recursos de administração do Software, estando ciente de que todos os usuários cadastrados estarão vinculados ao seu CNPJ e a este Contrato;
- VI. Analisar previamente a compatibilidade de seus equipamentos atuais ou que venham a ser adquiridos com o Software ora contratado;
- VII. Indicar, supervisionar e manter sempre no mínimo um profissional para gestão interna do Software que deverá realizar as seguintes atividades sob orientação da **ZAELO**: (i) realizar os cursos e treinamentos on-line indicados, quando houver; (ii) parametrizar o Software, abastecendo os cadastros e configurações necessários para operacionalizar a tecnologia de acordo com os processos organizacionais da **ZAELO**; (iii) centralizar a comunicação com a **ZAELO** relativa a eventuais dúvidas e suportes técnicos; (iv) prestar suporte técnico para sua equipe interna acerca do funcionamento do Software.

3.2 Compete à ZAELO:

- VIII. Disponibilizar equipe técnica qualificada e informações relacionadas e relevantes ao objeto, viabilizando a execução dos trabalhos em cumprimento ao presente instrumento;
- IX. Guardar sigilo das informações e dados estratégicos quando formalmente solicitado;
- X. Ceder a utilização de seu nome e logomarca para divulgação da presente cooperação;

- XI. Comunicar à outra Parte qualquer fato relevante nas áreas de atuação estabelecidas no presente instrumento e que possam repercutir em oportunidades ou ameaças à atuação conjunta ou individual deste;
- XII. Prestar as informações demandadas pela outra PARTE ou seus respectivos órgãos controladores.
- XIII. Possibilitar através da plataforma tecnológica o acesso facilitado de qualquer empresa ao processo de licitação do **TCE/SC**.

3.3 As Partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir o presente Acordo de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

3.4. Na execução deste Acordo, nenhuma das Partes ou qualquer de seus Representantes devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 O presente instrumento não contempla a transferência de recursos financeiros de uma PARTE à outra, sendo que cada PARTE arcará com os custos de suas respectivas atividades na execução do objeto deste Acordo.

4.2 Fica facultado a cada PARTE buscar fontes de financiamento para execução das atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia entre as partes.

5.2 O presente instrumento não se presta, para nenhum fim e efeito de Direito, ao estabelecimento de qualquer vínculo de emprego ou trabalhando em relação a qualquer colaborador de ambas as Partes. Assim, fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo de qualquer natureza ou

espécie não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade entre uma parte e os empregados, trabalhadores ou colaboradores a qualquer título da parte contrária, permanecendo cada parte como única responsável por todas as respectivas despesas e encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou de qualquer outra natureza ou espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Quaisquer criações, invenções, projetos, modelos de utilidade, programas de computador, ou outros direitos autorais ou de propriedade industrial e intelectual advindas direta ou indiretamente do objeto do Acordo que são de titularidade da ZAELO, permanecerão de titularidade exclusiva desta.

6.2 Fica assegurado às PARTES o direito de utilizar os conhecimentos adquiridos durante a execução do projeto e os resultados gerados no cumprimento do seu objeto social, desde que respeitada plenamente a propriedade intelectual da ZAELO quanto à sua criação e modelo de negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser encerrado de comum acordo ou denunciado por iniciativa de qualquer das PARTES mediante notificação, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, pela superveniência de disposição legal que o torne inexecutável ou impraticável, ou por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros, bem como adimplidos os compromissos financeiros eventualmente assumidos entre as PARTES.

7.2 Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o descumprimento de quaisquer normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne este Acordo inexecutável, assim como o descumprimento de responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.

7.3 A extinção deste Acordo, por qualquer meio ou forma, não prejudicará nem acarretará a extinção da Confidencialidade prevista, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes reconhecem que toda e qualquer informação disponibilizada em razão da execução do objeto deste Acordo, incluindo mas não se limitando (i) às informações referentes aos negócios de cada Parte, bem como informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, indicadores de desempenho de produtos, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, estatísticas, informações financeiras não publicadas na mídia, preços e nomes

de produtos, finanças, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma; (ii) a qualquer informação identificada por qualquer uma das Partes como “confidencial” ou “propriedade”; e (iii) às informações compartilhadas e, quaisquer informações eventualmente recebidas e/ou desenvolvidas em razão da execução do objeto deste Acordo são Informações Confidenciais (“Informações” ou “Informação(ões) Confidencial (ais)”) e portanto obrigam-se as Partes a utilizá-las somente para os fins previstos neste Acordo, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como manterem o sigilo das Informações, por prazo indeterminado.

8.2 As Partes reconhecem que as referências dos itens da presente cláusula são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Parte deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da outra. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

8.3 O termo “Informação Confidencial” NÃO inclui informações que: (i) tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial; (ii) estejam na posse legítima da parte receptora da Informação Confidencial antes de sua divulgação pela outra parte; (iii) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal; (iv) tenham sido independentemente desenvolvidas pela parte receptora juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais; (v) sejam transmitidas para a parte receptora depois de a parte transmissora ter recebido da parte receptora notificação por escrito de que não deseja mais receber Informações Confidenciais; (vi) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, desde que a parte que for requerida a divulgar a informação comunique previamente à outra PARTE da existência de tal determinação.

8.4 A confidencialidade entre as Partes vigorará a partir da presente data de assinatura e enquanto viger o presente “Acordo”. As Partes se responsabilizam a não divulgar ou transmitir, bem como manter estritamente confidencial toda e qualquer Informação Confidencial por um período de 5 (cinco) anos contados do término de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do ajuste.

9.3 Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, **TCE/SC**, para a execução do objeto deste instrumento, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **ZAELO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 A **ZAELO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, **TCE/SC**.

9.6 A **ZAELO** fica obrigada a comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, **TCE/SC**, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Cessão. O presente acordo não poderá ser cedido total ou parcialmente por nenhuma das partes sem a prévia e expressa concordância por escrito da parte contrária.

10.2 Totalidade dos Acordos. Este Acordo contém o entendimento total entre as Partes, com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados entre as partes, concernentes às mesmas matérias aqui previstas.

10.3 Notificações/Comunicações. Quaisquer avisos ou comunicados, que uma das Partes tenha de fazer a outra parte, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente

instrumento, deverão adotar a forma escrita, e serão tidas como eficazmente entregues se enviadas por e-mail, ou outro meio eletrônico hábil para tais comunicações. As Partes convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental, para todos os efeitos, desde que com aviso de confirmação de recebimento ou outro tipo de protocolo que certifique o recebimento da comunicação.

10.4 Sucessão. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

10.5 Nulidade. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste contrato particular será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste pacto permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Gestão. Para gerir o presente Acordo e encaminhar o Relatório de Avaliação da Execução, nos termos do art. 11, da Portaria n. TC 545/2015, o TCE designa a servidora Fernanda Niehues Faustino, Coordenadora de Licitações, Contratações e Patrimônio, matrícula 4509897.

11.2. Relatório. O gestor entregará anualmente, até o final de cada exercício, o Relatório de Avaliação da Execução, destinado a acompanhar a execução do presente objeto e demonstrar os resultados e benefícios alcançados, em atenção ao art. 5º, §1º, inciso VIII da Portaria n. TC 545/2015.

11.3 Portaria. A nomeação da gestora ocorrerá após a assinatura do presente Acordo, a validade da nomeação fica condicionada à publicação no DOTC-e.

11.4 Contato. A ZAELo designa o Samuel Patissi, Diretor Executivo, que pode ser contatado através do telefone (47) 3515-5488 e e-mail samuel@zaelo.com.br, para centralizar os diálogos com a gestora do presente Acordo e auxiliar no fornecimento de informações destinados ao preenchimento do Relatório de Avaliação da Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E ASSINATURAS

12.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem que esse documento poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico, sendo consideradas válidas e plenamente eficazes as referidas assinaturas.

E por estarem justos e acordes assinam o presente instrumento de forma digital.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMUEL
PATISSI:00637
355989

Assinado de forma
digital por SAMUEL
PATISSI:00637355989
Dados: 2024.02.20
11:03:57 -03'00'

ZAELO NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA

Testemunhas:

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. TC 03.2024

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TCE/SC e a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina – CGE/SC com a finalidade de promover o intercâmbio de informações, a cooperação e a colaboração institucional entre as partes.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações e a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre os órgãos signatários, a ser instrumentalizada por meio do intercâmbio de informações, ferramentas, eventos e capacitações entre os signatários, acesso aos sistemas utilizados em cada órgão, além de firmar ações conjuntas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, especialmente da atividade correccional.

VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela CGE, o Controlador Geral do Estado, Sr. Márcio Cassol Carvalho.

PROCESSO ADM 23/80099043.

Extrato de Dispensa de Licitação e Contrato firmados pelo Tribunal de Contas do Estado – PSEI 24.0.000000237-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024. O Tribunal de Contas de Santa Catarina torna pública a realização da Dispensa de Licitação nº 09/2024, com fundamento no Artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é o fornecimento e instalação de porta de vidro de correr automática no Tribunal de Contas de Santa Catarina. O Valor Total da Dispensa é de R\$ 19.500,00. Contratada: TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA. Prazo de Execução do Serviço: 60 dias, a contar do recebimento da ordem de compras. Data da Assinatura: 20/02/2024.

CONTRATO Nº 05/2024. Assinado em 20/02/2024 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.942.450/0001-01, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2024, cujo objeto é o fornecimento e instalação de porta de vidro de correr automática no Tribunal de Contas de Santa Catarina. Valor Total: R\$ 19.500,00. Prazo de Execução: 60 dias, a contar do recebimento da ordem de compras. Prazo de Vigência: 4 meses, a contar da data da assinatura. Gestor / Fiscal: Gestor do Contrato é o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Serviços - CEIS e o fiscal é o titular da Divisão de Transportes, Serviços, Infraestrutura e Manutenção - DSIM.

Registrada no TCE com a chave (Compra Direta): 20F1F768713BC690875CF79F41D2F2135A203D6D

Registrado no TCE com a chave (Contrato): A84E73FC7E071C6D44DAC50AD3845B7E23CDDE2E

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

André Diniz dos Santos
Diretor de Administração da DAF, em exercício

